

tares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, do artigo 119.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, e do artigo 115.º do Regulamento da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto concurso para a admissão de voluntários, de ambos os sexos, à frequência dos seguintes cursos da Academia Militar, destinados ao ingresso nos quadros permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana:

a) Exército:

Ciências Militares, nas especialidades de Infantaria, Artilharia e Cavalaria

Engenharia Militar

Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Transmissões

Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Material

Engenharia Mecânica Militar

Administração Militar

Formação Militar Complementar em Medicina

Formação Militar Complementar em Medicina Veterinária

b) Guarda Nacional Republicana:

Ciências Militares, na especialidade de Segurança

Administração da Guarda Nacional Republicana

Engenharia Militar

Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Transmissões

Engenharia Mecânica Militar

Formação Militar Complementar em Medicina

2 — As normas do concurso, incluindo as condições de admissão e as provas a prestar pelos candidatos, foram aprovadas por despacho de 21 de maio de 2018 do Chefe do Estado-Maior do Exército e constam no sítio da Academia Militar na internet (www.academiamilitar.pt).

3 — O prazo para a apresentação de candidaturas termina em 2 de julho de 2018 para candidatos militares (através da entrega da candidatura na unidade, estabelecimento ou órgão onde o candidato presta serviço) e em 20 de julho de 2018 para candidatos civis (através da submissão da candidatura eletrónica).

4 — O presente concurso é aberto condicionalmente até à aprovação dos cursos e do número de vagas por despacho dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, após a emissão de parecer favorável pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 116.º do Regulamento da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro.

4 de junho de 2018. — O Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, *José António de Figueiredo Feliciano*, Major-General.

311403028

Despacho n.º 5879/2018

Subdelegação de Competências no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 2, alínea a), do Despacho n.º 1252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Coronel de Artilharia Hélder António da Silva Perdigão, poderes para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros).

2 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 1, alínea e), do Despacho n.º 1252/2018, de 06 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor do CIGeoE, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do CIGeoE.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Art Hélder António da Silva Perdigão, desde 15 de maio de 2018, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

4 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

18 de maio de 2018. — O Comandante da Logística, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, Tenente-General.

311403239

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8049/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora que a seguir se indica concluiu com sucesso o período experimental na carreira de assistente técnico, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na área de competências da Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações, tendo obtido a seguinte avaliação:

Nome	Valores
Elisabete Silvestre Santos	16,80

05-06-2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

311401902

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 5880/2018

Pelo Despacho n.º 5097/2009, de 27 de janeiro, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro de 2009, e no enquadramento normativo da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 187.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, foi autorizada a criação de um centro de arbitragem a funcionar sob a égide de uma associação privada sem fins lucrativos denominada CAAD — Centro de Arbitragem Administrativa, de âmbito nacional e caráter especializado, tendo por objetivo a promoção da resolução de litígios emergentes de contratos e de relações jurídicas de emprego público.

Posteriormente, o Regime Jurídico da Arbitragem Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, veio disciplinar a arbitragem como meio alternativo de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária, prevenindo expressamente que todos os tribunais arbitrais tributários funcionam sob a égide do CAAD.

Em 7 de outubro de 2016, a Associação CAAD requereu autorização para a ampliação das competências conferidas pelo Despacho de Autorização n.º 5097/2009, de 27 de janeiro, no sentido de possibilitar ao CAAD a composição de litígios emergentes de quaisquer matérias para as quais, ao abrigo do disposto nos artigos 180.º e 187.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, seja possível a constituição de tribunal arbitral.

Verifica-se que a Associação CAAD mantém reunidos os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para a prossecução da atividade que se propõe realizar e dispõe de uma lista de árbitros de elevada qualificação técnica e de recursos humanos e materiais adequados ao funcionamento dos tribunais arbitrais que venham a ser constituídos sob a égide deste centro de arbitragem.

Termos em que, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, e dos artigos 180.º e 187.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas por Sua Excelência a Ministra da Justiça, através do Despacho n.º 6856/2016, de 24 de maio de 2016, e com os fundamentos que constam da Informação com a referência INT-DGPJ/2016/1386, de 17 de novembro de 2016, da Direção-Geral da Política de Justiça, autorizo a ampliação da competência material do CAAD em matéria administrativa, passando o mesmo a poder constituir tribunais arbitrais para o julgamento de litígios que tenham por objeto quaisquer matérias jurídico-administrativas que nos termos da lei possam ser submetidas a arbitragem institucionalizada.

Notifique-se e remeta-se para publicação.

1 de junho de 2018. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedrosa*.

311403855